



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 352, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Disciplina Contrato de Resultados entre o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Administração.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 115, incisos II e IV e tendo em vista o disposto nos art. 4º; inciso I do art. 5º, e inciso I do art. 6º, da Lei Complementar nº276, de 03 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências”,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o Contrato de Resultados a ser firmado entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Administração, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo firmará Contrato de Resultados com a Secretaria Municipal de Administração, sob a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de estabelecer compromisso prévio para o cumprimento de metas na aplicação de políticas públicas, visando à produção de resultados satisfatórios para a sociedade e a Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O Contrato de Resultados a ser firmado entre os signatários constitui instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** O Contrato que se refere o caput terá a duração de doze meses, admitida a sua revisão e renovação.

**Art. 4º** O Contrato de Resultados definido neste Decreto deverá observar as condições e requisitos previstos nas alíneas do inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 276/2015.

**Art. 5º** O Contrato de Resultados a ser firmado com a Secretaria Municipal de Administração, fixará objetivos e metas relativos aos seguintes itens:

- I – incremento da Receita;
- II – redução do gasto público;
- III – aumento da satisfação do usuário;

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

2

**IV – estímulo e valorização dos servidores.**

**Art. 6º** A execução do Contrato de Resultados de que trata este Decreto será objeto de acompanhamento, mediante relatórios de desempenho, com periodicidade trimestral.

**Parágrafo único.** Os relatórios de desempenho deverão demonstrar de forma objetiva os resultados alcançados, bem como os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento das metas estabelecidas e as medidas corretivas necessárias.

**Art. 7º** A avaliação, controle e monitoramento do Contrato de Resultados será realizado pela Comissão de Avaliação, Controle e Monitoramento instituída pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 8º** Fica autorizada a concessão da Gratificação de Desempenho Institucional – GDI aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, colaboradores na produção dos resultados pretendidos, a título de prêmio pelo cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Resultados, nos termos art. 49 da Lei Complementar nº 276/2015.

**Art. 9º** O servidor que optar por receber a Gratificação por Desempenho Institucional – GDI deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme prevê o art. 62 da Lei Complementar nº 276/2015, salvo disposição em contrário.

**Art. 10.** A Gratificação por Desempenho Institucional – GDI não compõe a base de cálculo do 13º salário.

**Art. 11.** O servidor perderá o direito à Gratificação por Desempenho Institucional – GDI, quando afastado do exercício da função por qualquer dos motivos a seguir:

- I - licença para tratar de interesse particular;
- II - cumprimento de pena disciplinar de suspensão;
- III - ter sido advertido por escrito no mês referente à avaliação;
- IV - cessão para outro órgão ou entidade da administração pública;
- V - licença prêmio por assiduidade.

**Art. 12.** O valor máximo mensal destinado para o pagamento das Gratificações de Desempenho Institucional – GDI deverá ser fixado no Contrato de Resultados de que trata este Decreto, devendo, previamente ser autorizado pela Comissão de Controle de Despesas e Orçamento – CCDO.

**Art. 13.** O Contrato de Resultados, os relatórios das avaliações de desempenho e outros documentos relevantes para o seu acompanhamento e avaliação, serão objetos de divulgação, por meios físicos e eletrônicos, como forma de garantir a transparência e possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Art. 14.** O Contrato de Resultados será publicado no Diário Oficial do Município – Eletrônico, por ocasião da sua celebração, revisão ou renovação, em até dez dias, contados de sua assinatura.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**VALDI CAMARCIO BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração